



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 131/2022**

**AUTORIA: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

O presente Parecer em epigrafe tem por conformidade o Projeto de Lei CMC Nº 131/2022, de autoria do vereador Sergio Camilo Gomes, que **Dispõe sobre o aproveitamento de água pluvial em novas edificações públicas no Município de Cariacica.**

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em consonância com o artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade a matéria em questão.

No que tange a tramitação da proposta em epigrafe, não há qualquer impedido legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno, deste Poder Legislativo

No escopo do Desígnio, o autor ressalta a obrigatoriedade do aproveitamento da água pluvial em novas edificações públicas no que tange as atividades que aceitem usos menos exigentes, priorizando a oferta de água para o consumo humano e aumentando a eficiência do uso da água em todos os setores da sociedade.

Na mesma toada o autor narra, que diante da atual **CRISE HÍDRICA** a matéria em debate visa promover, intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos a prática de racionalização e conservação dos recursos hídricos.

Porém em forma de adequar a redação da proposta em tela, e torna-la mais eficaz, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 1º, 2º, 3º e 4º, e Emenda Supressiva ao artigo 5º, renumerando-se os seguintes:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDAS MODIFICATIVAS:**

***Art. 1º – O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, a dispor sobre o aproveitamento de água pluvial para fins não potáveis em novas edificações públicas, Administração Direta e Indireta, através da instalação de reservatórios/cisternas para captação, para fins de economia, sustentabilidade, preservação do meio ambiente e não saturação da rede de drenagem do município.***

***Art. 2º – A água coletada preferencialmente servirá para a limpeza dos espaços físicos diversos, jardinagem, aproveitamento nas descargas dos sanitários, lavagem de pisos, higienização de mobiliários públicos, refrigeração de equipamentos térmicos e atividades que não demandem água potável, sendo orientado pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.***

***Art. 3º – Os reservatórios, tubulações e torneiras deverão ser identificados como água de aproveitamento, em local visível, de modo a prevenir o consumo inadvertido, sendo orientado pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.***

***Art. 4º – O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, informando que os sistemas de coleta para captação da água pluvial deverão ser calculados e devidamente detalhados em projeto arquitetônico e hidrossanitário para construção das edificações dos órgãos públicos de acordo com as especificações devidamente regulamentadas pela Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente do Município de Cariacica – ES.***

**EMENDA SUPRESSIVA:**

***Art. 5º – Suprimido em todos os seus termos, renumerando-se os seguintes.***

Por fim, esta Comissão devidamente reunida como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, opina pelo prosseguimento do Desígnio em debate, observando as Emendas apresentadas, que após aprovado pela Plenário farão parte do bojo do Projeto, entendendo assim não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

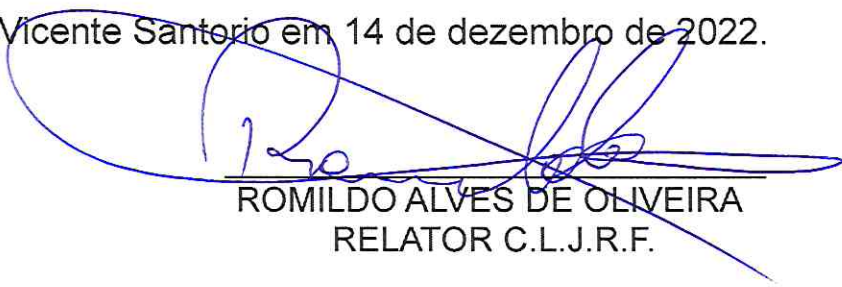




**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio em 14 de dezembro de 2022.



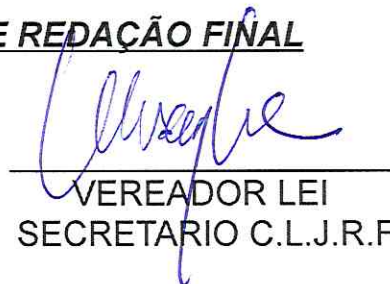
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

